



Total de feitos: 6

**3ª Câmara Direito Público
DESPACHO DE RELATORES**

3ª Câmara Direito Público

0004666-59.2015.8.06.0104/50001 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Município de Itarema. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itarema. Embargada: Erenilda Rosa do Nascimento. Embargada: Raimunda Marques de Lima Santos. Embargado: Manoel Marques da Silva. Embargada: Antonia Patricia Souza Santos. Embargada: Lucelita Manoel de Sousa. Embargado: José Jozeni dos Santos. Embargado: Francisco Franklin Penha. Embargada: Maria Nilma Souza Alves. Embargada: Francisca Aurinete dos Santos. Embargada: Maria de Fátima Rocha. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Em atendimento ao princípio do contraditório, ouça-se a parte adversa acerca dos embargos de declaração opostos, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do disposto no § 2º do art. 1.023 do CPC. Ciência às partes. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. DESEMBARGADORA MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES Relatora

0152064-57.2017.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda. Advogada: Ellen Cristina Gonçalves Pires (OAB: 30035/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Em atendimento ao princípio do contraditório, ouça-se a parte adversa acerca dos embargos de declaração opostos, no prazo de 05 (cinco) dias, a teor do disposto no § 2º do art. 1.023 do CPC. Ciência às partes. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora da assinatura digital. DESEMBARGADORA MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES Relatora

Total de feitos: 2

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0621507-57.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Quixadá - Agravante: Município de Quixadá - Agravada: Diva Maia de Queiroz - DISPOSITIVO Por tais razões, nos termos do disposto no art. 76, inciso XIV do RITJCE e art. 932, inciso III do CPC, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO, haja vista a perda superveniente de seu objeto. Expedientes necessários. Fortaleza, 6 de outubro de 2022. DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Município de Quixadá - Defensoria Pública do Estado do Ceará

Nº 0631129-63.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Estado do Ceará - Agravado: Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda - DISPOSITIVO Por tais razões, nos termos do disposto no art. 76, inciso XIV do RITJCE e art. 932, inciso III do CPC, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO, haja vista a perda superveniente de seu objeto. Expedientes necessários. Fortaleza, 6 de outubro de 2022. DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE Relatora - Advs: Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Marcelo Salles Annunziata (OAB: 130599/SP) - Priscila Faricelli de Mendonça (OAB: 234846/SP)

Nº 0631542-76.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: E. A. A. R. P. F. A. A. - Agravado: M. de F. - DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do disposto no art. 76, inciso XIV do RITJCE e art. 932, inciso III, do CPC/2015, NÃO CONHEÇO DO PRESENTE RECURSO, haja vista a perda superveniente de seu objeto. Expedientes necessários. Fortaleza, 6 de outubro de 2022. DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE Relatora - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Procuradoria do Município de Fortaleza

Nº 0800013-98.2022.8.06.0115 - Remessa Necessária Cível - Limoeiro do Norte - Remetente: J. de D. da 2 V. C. da C. de L. do N. - Autor: M. P. do E. do C. - Réu: M. de Q. - Réu: E. do C. - DISPOSITIVO Isto posto, em face da existência de firme orientação jurisprudencial a respeito da matéria debatida nos autos, com esteio nas disposições contidas no art. 932, inciso IV e V, do CPC/2015, não conheço do reexame necessário, mantendo inalterada a sentença, por seus próprios fundamentos. Expedientes necessários. Fortaleza, 6 de outubro de 2022 DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE Relatora - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Procuradoria Geral do Município de Quixeré - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Seção de Direito Privado

PAUTA DE JULGAMENTO

**Seção de Direito Privado
PAUTA DE JULGAMENTO**

Número da Pauta: 77

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2022, A PARTIR DAS 08H30MIN, OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO



1 - **0004140-60.2008.8.06.0000/50005 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/14ª Vara Cível. Embargante: Companhia Dias de Souza Comércio e Indústria. Embargado: Mercantil São José S/A Comércio e Indústria. Advogado: Abdias Júnio Cavalcante Oliveira (OAB: 7807/CE). Advogado: Tiago Asfor Rocha Lima (OAB: 16386/CE). Advogado: Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho (OAB: 8502/CE). Advogado: Caio César Vieira Rocha (OAB: 15095/CE). Advogado: José Amaury Batista Gomes Filho (OAB: 12095/CE). Advogada: Déborah Sales Belchior (OAB: 9687/CE). Relator(a): DURVAL AIRES FILHO

2 - **0004140-60.2008.8.06.0000/50006 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/14ª Vara Cível. Embargante: Mercantil São José S/A Comércio e Indústria. Advogado: Abdias Júnio Cavalcante Oliveira (OAB: 7807/CE). Advogado: Tiago Asfor Rocha Lima (OAB: 16386/CE). Advogado: Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho (OAB: 8502/CE). Advogado: Caio César Vieira Rocha (OAB: 15095/CE). Advogado: José Amaury Batista Gomes Filho (OAB: 12095/CE). Advogada: Déborah Sales Belchior (OAB: 9687/CE). Embargado: Companhia Dias de Souza Comércio e Indústria. Advogada: Juliana de Abreu Teixeira (OAB: 13463/CE). Relator(a): DURVAL AIRES FILHO

3 - **0623506-89.2015.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível** - São Gonçalo do Amarante/Vara Única da Comarca de São Gonçalo do Amarante. Embargante: Francisco Benedito Soares da Rocha. Advogada: Anelise Feitosa Girao (OAB: 30041/CE). Advogado: Anderson Lima Silveira (OAB: 28652/CE). Embargado: Planos Técnicos do Brasil Ltda.. Advogado: Saulo Castelo Branco Bezerra de Menezes (OAB: 19050/CE). Advogado: Saulo Barreira Diogenes (OAB: 28321/CE). Relator(a): MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL

4 - **0621338-46.2017.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/3ª Câmara Cível. Agravante: Maria Terezinha Salmito de Matos. Advogada: Lucila Volnya Barbosa de Assis (OAB: 9189/CE). Agravado: Pedro Alesson Leal Frota. Agravado: Joseph Carneiro Voleau. Advogada: Marcia Gardenia Lucas Sales (OAB: 26180/CE). Relator(a): FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO

5 - **0628350-72.2021.8.06.0000/50001 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/21ª Vara Cível. Agravante: Valdeci Araújo de Lima. Advogado: Silvio Ulysses Sousa Lima (OAB: 22501/CE). Advogado: Talles Corrêa do Nascimento (OAB: 41349/CE). Agravado: Eilza Maria da Silva. Repr. Legal: Francisco Jean Oliveira dos Santos. Def. Pública: Sílvia Maria Rodrigues Costa Cortez (OAB: 6328/CE). Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO

Total de processos a julgar: 5

Fortaleza, 10 de outubro de 2022.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

1ª Câmara de Direito Privado

DESPACHOS - 1ª Câmara de Direito Privado

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0159225-89.2015.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Banco Honda S/A - Diante do exposto, no exercício do poder-dever insculpido na norma do artigo 932, inciso IV, do digesto processual, conheço do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença atacada. Publique-se e intimem-se. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e volvam-se à origem. Fortaleza, 13 de setembro de 2022. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Relator - Advs: Márcio Santana Batista (OAB: 43948A/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0232714-86.2020.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Ponto do Frango Ltda Me - Apelada: Nayara de Castro Costa Jereissati - Ante o exposto, CONHEÇO do recurso para DAR-LHE PROVIMENTO, no sentido de declarar nula a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para republicar a sentença em nome dos causídicos de ambas as partes litigantes, renovando-se o prazo recursal. Decorrido o prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no acervo do gabinete. Em seguida, remetam-se os autos à origem, observadas as formalidades legais. Expedientes necessários. - Advs: Nerildo Machado (OAB: 20982/CE) - Daniela Nogueira da Silva Pimentel (OAB: 10856/CE) - Marcos Roberto Alves (OAB: 24001/CE) - José Ricardo de Araújo Antunes (OAB: 30872/CE)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0200207-56.2022.8.06.0113 - Apelação Cível - Jucás - Apelante: Maria Alves da Silva - Apelado: Itaú Unibanco S/A - Forte nestas razões, CONHEÇO do recurso interposto pela parte autora, para DAR-LHE PROVIMENTO, para declarar a nulidade da sentença, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que seja realizada a necessária dilação probatória, inclusive, realização de perícia papiloscópica. Deixo de majorar os honorários advocatícios recursais, tendo em que, consoante entendimento do STJ não são cabíveis honorários recursais na hipótese de recurso que reconhece 'error in procedendo' e que anula a sentença, uma vez que essa providência torna sem efeito também o capítulo decisório referente aos honorários sucumbenciais e estes, por seu turno, constituem pressuposto para a fixação ("majoração") do ônus em grau recursal. Exegese